

J - CMC / 2002 / 300

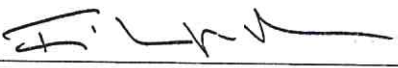
CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL n.º 24 / 2022**

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 21 de dezembro de 2021, aprovou submeter à discussão pública o Projeto de Regulamento de Isenção de Impostos Municipais e outros Tributos, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, durante o prazo de 30 dias.

E para constar, se faz publicar o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo do Município e publicado no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município.

E eu,  \_\_\_\_\_, Diretor Municipal de Apoio à Gestão o subscrevi.

Cascais, Paços do Concelho, 5 de janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Carlos Carreiras)

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do EDITAL nº 24 /2022, que antecede, no Edifício Municipal Loja Múncipe e em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais, para os fins no mesmo expresso.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 11 de Janeiro 2022

DPF/DFIS

Maria Vicência Dias  
Fiscal Municipal

A. DRAG

Divisão de Fiscalização Municipal

José Arquimínio Neves

Coordenador  
11.01.2022



## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta n.º 1172-2021 [DPCO]

Pelouro: DMAG/DFP/DPCO

**Assunto: Projeto de Regulamento de Isenção de Impostos Municipais e outros Tributos – Discussão pública**

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de outubro de 2020, deliberou, através da Proposta n.º 1083, autorizar o início do procedimento pelo prazo de 10 dias, publicado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para abertura a quaisquer contributos externos;
- b) Os prazos para intervenção de iniciativa dos particulares estiveram suspensos desde dia 2 de fevereiro de 2020 por força do disposto no artigo 6.º - D, n.º 1 alínea d), da Lei n.º 4 - B/2021 de 1 de fevereiro, pelo que a discussão pública da proposta de regulamento considerou-se suspensa a partir daquela data;
- c) Se procedeu à elaboração do Projeto de Regulamento de Isenção de Impostos Municipais e outros Tributos mas, no entanto, verificando-se a necessidade de efetuar alterações significativas no documento e tendo decorrido um período alargado, somos de colocar novamente a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, publicado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para abertura a quaisquer contributos externos;
- d) A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, aprovou a sétima alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e altera o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2003, de 12 de novembro;
- e) A referida Lei n.º 51/2018 entrou em vigor a 1 de janeiro de 2019, conforme estabelecido no seu artigo 12.º;



- f) Neste sentido, estabelece o n.º 2 do artigo 16.º - Isenções e benefícios fiscais, da Lei n.º 73/2013, na sua redação vigente, que *"A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios."*;
- g) Refere ainda o n.º 3 desse mesmo artigo que *"Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal."*;
- h) Diz ainda a lei que, no caso de benefícios fiscais relativos a impostos municipais que constituam contrapartida contratual da fixação de grandes projetos de investimento de interesse para a economia nacional, compete ao Governo o reconhecimento dos mesmos, ouvidos os municípios envolvidos; para estes efeitos, consideram-se grandes projetos de investimento, aqueles que estão definidos nos termos e nos limites do n.º 1 do artigo 2.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1- Submeter novamente a discussão pública o Projeto de Regulamento de Isenção de Impostos Municipais e outros Tributos.
- 2- Publicar em Edital, em aviso no Diário da República, no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município, durante o prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O Presidente da Câmara Municipal,

14/12/2021

X Carlos Correias

Assinado por CARLOS MANUELA VARELA DE TEGUI CARREIAS

## DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade





CÂMARA MUNICIPAL

## Projeto de Regulamento de Isenção de Impostos Municipais e outros Tributos

### Nota Justificativa

A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, aprova a décima alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e altera o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2003, de 12 de novembro.

A referida Lei n.º 51/2018 entrou em vigor a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto no seu artigo 12.º.

O artigo 16.º da Lei n.º 51/2018, na redação atual, sob a epígrafe "Isenções e benefícios fiscais", no seu n.º2 estabelece que *"A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios."*

O n.º 3 do referido artigo estabelece ainda que *"Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal."*

O referido quadro legal e a boa situação financeira do Município de Cascais, permitem criar e regulamentar um regime de isenções ao nível dos impostos municipais: Imposto Municipal sobre imóveis (IMI), Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Derrama Municipal, bem como, permite ir mais longe ainda, regulamentando apoios às famílias e jovens, com apoios específicos ao arrendamento, operações de reabilitação urbana, à eficiência energética, ao investimento e ao desenvolvimento.

Atendendo aos domínios a abranger, foram considerados os custos e benefícios das medidas projetadas, atento o previsto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, para uma melhor resposta e tratamento dos pedidos e definição de critérios vinculativos, gerais e abstratos, de forma a permitir abranger os domínios merecedores de apoio e concessão de incentivos fiscais e financeiros.

Compete à assembleia municipal, em ordem à tutela de interesses públicos relevantes, conceder, mediante deliberação devidamente fundamentada que inclua a estimativa da respetiva despesa fiscal, isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios de natureza análoga.

Assim sendo, os municípios comunicam anualmente à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, os benefícios fiscais reconhecidos por titular, com a indicação do seu âmbito e período de vigência e, no caso do IMI, dos artigos matriciais dos prédios abrangidos.



CÂMARA MUNICIPAL

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências conferidas pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), e, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, do n.º 2 do artigo 16.º e n.os 22 e 23 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objetivo

1. São definidos no presente Regulamento os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente a:

- a) Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), conforme previsto no Pacote Fiscal Municipal em vigor;
- b) Derrama Municipal, conforme previsto no Pacote Fiscal Municipal em vigor;
- c) Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho – Estatuto dos Benefícios Fiscais, na sua redação em vigor e Código do Imposto Municipal sobre as transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) na sua redação em vigor;
- d) Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, conforme previsto no Regulamento e tabela de taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em vigor.

2. As isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, previstas no número anterior, visam o apoio às famílias e jovens nos domínios da habitação e arrendamento, combate à desertificação, investimento, desenvolvimento económico, social, cultural e educativo e assistência social e de beneficência.

3. Serve ainda o presente Regulamento para publicitar os critérios e condições com base nos quais é efetuado o reconhecimento pela câmara municipal das isenções previstas nos números anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL

### **Artigo 3.º**

#### **Competência**

Com exceção dos casos de reconhecimento oficioso e automático, previstos na lei, as isenções são atribuídas pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

### **Artigo 4.º**

#### **Condições à atribuição de isenções**

A apreciação do pedido de qualquer isenção prevista no presente regulamento fica sujeita à apresentação do comprovativo da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (Segurança Social), bem como no que respeita a tributos próprios do Município de Cascais

### **Artigo 5.º**

#### **Instrução dos pedidos**

Os pedidos de isenção, ou renovação da isenção, são dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais mediante preenchimento de requerimento próprio e apresentação dos documentos comprovativos necessários.

## **Capítulo II**

### **Das Isenções**

### **Artigo 6.º**

#### **Reabilitação urbana**

1. Os prédios ou fracções autónomas que preencham os requisitos previstos no artigo 45.º do EBF, beneficiam dos incentivos fiscais ali previstos, ao nível do IMI e do IMT.
2. Para o efeito a câmara comunica, quando for caso disso, o reconhecimento ao serviço de finanças da área, da situação do edifício ou fracção, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do EBF.
3. A prorrogação da isenção prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF, está dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, sendo o respetivo reconhecimento efetuado pela câmara municipal nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do EBF.





CÂMARA MUNICIPAL

#### **Artigo 7.º**

##### **Derrama municipal**

As taxas da derrama municipal, são as previstas no Pacote Fiscal Municipal em vigor.

#### **Artigo 8.º**

##### **Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais**

As isenções de taxas, licenças e outras receitas municipais, encontram-se previstas no Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais em vigor.

#### **Artigo 9.º**

##### **Outras isenções**

As isenções previstas nas alíneas h), i), j) e l) do artigo 6.º do CIMT só serão reconhecidas se a câmara municipal comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição, conforme n.º 3 do artigo 10º do CIMT.

Para os efeitos, a Direção-Geral dos Impostos solicita à câmara municipal parecer vinculativo.

#### **Capítulo III**

##### **Entrada em vigor**

#### **Artigo 10.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.